



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, visando à contratação de empresa para a prestação de serviço de conectividade IP, por meio de link dedicado, para conexão da sede do TRT - 18ª em Goiânia à internet com o fornecimento de link redundante.

Para tanto, ofertou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), donde consta que a contratação está prevista no PCSTIC 2025-08 (SRC Link de Internet 2.5 GBPS), indicando que o valor total programado é de R\$26.279,00 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e nove reais).

Na sequência, o Diretor da Coordenadoria de Planejamento e Gestão de TIC, fundamentadamente, opinou por não ser necessário, no caso, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

Por outro lado, com supedâneo na Resolução CNJ nº 468/2022 e no Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário, argumentou pela necessidade inevitável de se instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

Assim, considerando a Portaria TRT18ª GP/DG nº 1944/2024, que disciplina o processo de trabalho para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, subsidiada pela Portaria TRT18 GP/DG nº 655/2023, solicita a análise do DFD e, caso autorize a realização do Termo de Referência, a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Pois bem.

Primeiramente, registro que, em contato telefônico com a Seção de Apoio às Contratações de TIC fomos informado que a menção, no doc. 6, à estimativa de valor de R\$3.495,00 trata-se de mero erro material, sendo o valor correto o que consta no DFD, qual seja, de R\$26.279,00 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e nove reais).

Acolhendo o entendimento exposto pelo referido Diretor, fica dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme art. 14, I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assinada a portaria que institui a Equipe de Planejamento da Contratação objeto destes autos, previamente, considerando o valor estimado para a contratação, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar se há valor programado para acobertar a pretensa despesa, bem como se esta, acrescida daquelas informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2025, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Não ultrapassando, após, à Secretaria de Licitações e Contratos para apresentar elementos sobre o enquadramento ou não de contratação nos casos de dispensa eletrônica, conforme art. 34, § 1º, da Portaria GP/DG nº 655/2023.

Feito, à Seção de Apoio às Contratações de TIC para elaboração do Termo de Referência, conforme o que vier a ser informado pelas unidades orçamentária e de licitações.

Tudo feito, à Assessoria Jurídica da Administração para análise e emissão de parecer.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas